



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais

O Povo do Município de **Bom Jesus do Galho**, por seus representantes **aprovou**, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **sanciono** a seguinte Lei:

LEI Nº 1351, de 29 de Dezembro 2021



AUTORIZA CONCESSÃO DE
SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES,
AUXÍLIOS FINANCEIROS E CONTEM
OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios e contribuições, no exercício de 2.022, conforme a seguinte designação:

FAVORECIDO	VALOR R\$
CONTRIBUIÇÕES	
ASSOCIAÇÕES REPRESENTATIVAS	57.000,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	1.500,00
CIRCUITO TURISTICO MATA ATLANTICA DE MINAS	15.600,00
EMATER - Empresa de Assistência e Extensão Rural de Minas Gerais	210.000,00
TOTAL	284.100,00
SUBVENÇÕES	
APAE	25.000,00
DESAFIO JOVEM HEBROM	23.200,00
INSTITUIÇÃO AMAC	20.000,00
INSTITUIÇÃO LAR DAS MENINAS	35.000,00
ASADOM	20.000,00
RECANTO DOS IDOSOS	35.000,00
INSTITUTO SAÚDE BRASIL	600.000,00
INSTITUTO CRIAR CONHECIMENTO E CULTURA	15.000,00
ABOPAN – ASSOCIAÇÃO BONJESUENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS	6.000,00
AMMD – ASSOCIAÇÃO DE MÃES DE MÃOS DADAS	6.000,00

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais

SE TOQUE – GRUPO DE APOIO E PREVENÇÃO DO CÂNCER	13.000,00
ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS KING FU R TAI CHI	12.000,00
ASSOCIAÇÃO SPORTIVA BOM JESUS DO GALHO	6.000,00
TOTAL	816.200,00
TOTAL GERAL	1.100.300,00

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visarão à prestação de serviços essenciais de assistência social, medica hospitalar, educacional, segurança pública, cultural e desportiva.

Art. 3º - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observadas as seguintes condições:

I – atender direto ao publico, de forma gratuita:

II – não possuir debito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente:

III – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2.022 por autoridade local:

IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria:

V - ser declarada por lei como entidade de utilidade pública:

VI - apresentar o plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;

VII – existir recursos orçamentários e financeiros;

VIII – celebrar o respectivo convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais

Art. 5º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridades competentes.

Art. 6º - A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafo 2º. e 6º. , Lei nº. 4.320 / 64, somente poderão ser efetivadas mediante previsão na lei orçamentária.

Art. 7º - As transferências de recursos do Município, consignados na lei orçamentária anual para o Estado, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convenio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio – funeral através de fornecimento de urna e transporte funerário, auxílio – moradia, cestas básicas, óculos, cadeira de rodas, cobertores, colchões, fraudas, leite a carentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias, seus respectivos créditos adicionais e suas disponibilidades financeiras.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, ortese, prótese, auxílios, de assistência médica, hospitalar e laboratorial, auxílio de medicamentos, até o limite das dotações orçamentárias, seus respectivos créditos adicionais e suas disponibilidades financeiras.

Art. 10º - Fica o poder executivo autorizado a custear despesas com tratamento fora domicílio – TFD, garantindo transporte, alimentação e estadia, a pacientes do município que necessitar de tratamento médico – hospitalar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais

disponível somente em outras cidades até o limite das dotações orçamentárias, seus respectivos créditos adicionais e suas disponibilidades financeiras.

Art. 11º - Os auxílios de que trata o caput dos artigos 8º, 9º e 10º serão assegurados aos beneficiários, após análise do serviço de assistência social, mediante fornecimento do material, serviços ou recurso financeiro para seu custeio.

Parágrafo Primeiro: Quando a cessão dos benefícios for posta em forma de auxílio financeiro, deverá o beneficiário ou seu responsável legal, prestar contas junto ao serviço de assistência social, por meio de apresentação de documento que comprova o uso do recurso financeiro para custeio do benefício previamente autorizado.

Parágrafo Segundo: Será autorizado a receber o recurso financeiro junto à tesouraria do município o beneficiário direto ou seu representante legal, mediante a autorização de que trata o caput deste artigo após processamento de prévio empenho.

Parágrafo Terceiro: Ficará impedido de receber novo benefício àquele que não prestar contas de recurso anteriormente recebido, sendo a falta da prestação de contas somente sanada mediante a devolução dos recursos financeiros aos cofres públicos.

Art. 12º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convenio.

Art. 13º - Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2.022, revogadas todas as disposições em contrario.

Bom Jesus do Galho, 29 de Dezembro de 2021.

Aníbal Borges
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais

APROVADO EM

PROJETO DE LEI Nº. 41 / 2.021

20 / 12 / 2021

Com Emenda

Recebemos
18 / 10 / 2021
Wim An Anco
16:40 Horas

Autoriza concessão de Subvenções,
Contribuições, Auxílios
Financeiros e contem outras
providencias.

O Povo do Município de Bom Jesus do Galho, por seus representantes aprovou,
e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios e contribuições, no exercício de 2.022, conforme a seguinte designação:

FAVORECIDO	VALOR RS
CONTRIBUIÇÕES	
ASSOCIAÇÕES REPRESENTATIVAS	100.000,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	1.500,00
CIRCUITO TURÍSTICO MATA ATLÂNTICA DE MINAS	15.600,00
EMATER	210.000,00
TOTAL	327.100,00
SUBVENÇÕES	
APAE	25.000,00
DESAFIO JOVEM HEBROM	23.200,00
INSTITUIÇÃO AMAC	20.000,00
INSTITUTO LAR DAS MENINAS	35.000,00
ASADOM	20.000,00
LAR RECANTO DOS IDOSOS	35.000,00
INSTITUTO SAÚDE BRASIL	600.000,00
INSTITUTO CRIAR CONHECIMENTO E CULTURA	15.000,00
TOTAL	773.200,00
TOTAL GERAL	1.100.300,00

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visarão à prestação de serviços essenciais de assistência social, medica hospitalar, educacional, segurança pública, cultural e desportiva.

Art. 3º - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

▪ **Art. 4º** - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observadas as seguintes condições:

I – atender direto ao publico, de forma gratuita:

II – não possuir debito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente:

III – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2.022 por autoridade local:

IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria:

V - ser declarada por lei como entidade de utilidade pública:

VI - apresentar o plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;

VII – existir recursos orçamentários e financeiros;

VIII – celebrar o respectivo convênio.

Art. 5º - O valor do auxilio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridades competentes.

P/Brg



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais

Art. 6º - A destinação de recursos a título de “contribuições”, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafo 2º. e 6º. , Lei nº. 4.320 / 64, somente poderão ser efetivadas mediante previsão na lei orçamentária.

Art. 7º - As transferências de recursos do Município, consignados na lei orçamentária anual para o Estado, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convenio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio – funeral através de fornecimento de urna e transporte funerário, auxílio – moradia, cestas básicas, óculos, cadeira de rodas, cobertores, colchões, fraudas, leite a carentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias, seus respectivos créditos adicionais e suas disponibilidades financeiras.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, ortese, prótese, auxílios, de assistência médica, hospitalar e laboratorial, auxílio de medicamentos, até o limite das dotações orçamentárias, seus respectivos créditos adicionais e suas disponibilidades financeiras.

Art. 10º - Fica o poder executivo autorizado a custear despesas com tratamento fora domicílio – TFD, garantindo transporte, alimentação e estadia, a pacientes do município que necessitar de tratamento médico – hospitalar disponível somente em outras cidades ate o limite das dotações orçamentárias, seus respectivos créditos adicionais e suas disponibilidades financeiras.

Art. 11º - Os auxílios de que trata o caput dos artigos 8º, 9º e 10º serão assegurados aos beneficiários, após análise do serviço de assistência social,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais

mediante fornecimento do material, serviços ou recurso financeiro para seu custeio.

- **Parágrafo Primeiro:** Quando a cessão dos benefícios for posta em forma de auxílio financeiro, deverá o beneficiário ou seu responsável legal, prestar contas junto ao serviço de assistência social, por meio de apresentação de documento que comprova o uso do recurso financeiro para custeio do benefício previamente autorizado.

Parágrafo Segundo: Será autorizado a receber o recurso financeiro junto à tesouraria do município o beneficiário direto ou seu representante legal, mediante a autorização de que trata o caput deste artigo após processamento de prévio empenho.

Parágrafo Terceiro: Ficará impedido de receber novo benefício àquele que não prestar contas de recurso anteriormente recebido, sendo a falta da prestação de contas somente sanada mediante a devolução dos recursos financeiros aos cofres públicos.

Art. 12º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo Único – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convenio.



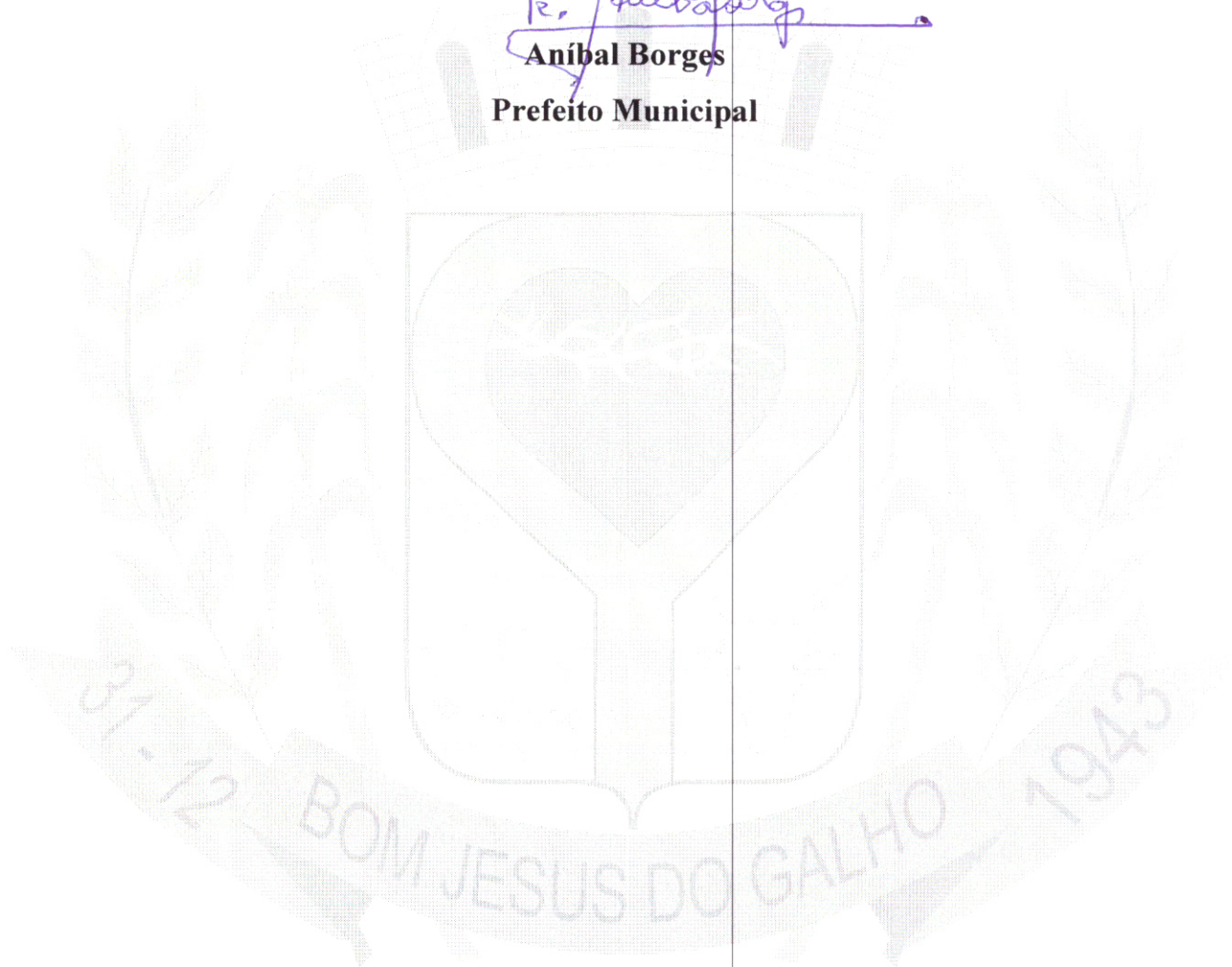
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

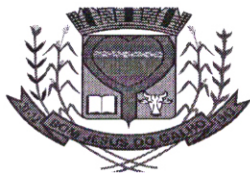
Estado de Minas Gerais

Art. 13º - Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2.022, revogadas todas as disposições em contrario.

Bom Jesus do Galho, ____ de setembro de 2.021.

Aníbal Borges
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 1

AO PROJETO DE LEI 41, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

APROVADO EM

26 / 12 / 2021

O Art. 1º do Projeto de Lei 41/2021 passa a ter a seguinte Redação:

“Art. 1º. COM BASE NAS CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO E RESPECTIVOS CRÉDITOS ADICIONAIS AUTORIZADOS, FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONCEDER SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES, NO EXERCÍCIO DE 2022, CONFORME A SEGUINTE DESIGNAÇÃO:

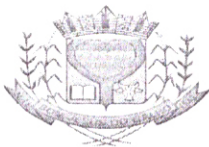
FAVORECIDO	VALOR R\$
CONTRIBUIÇÕES	
ASSOCIAÇÕES REPRESENTATIVAS	57.000,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	1.500,00
CIRCUITO TURISTICO MATA ATLANTICA DE MINAS	15.600,00
EMATER - Empresa de Assistência e Extensão Rural de Minas Gerais	210.000,00
TOTAL	284.100,00
SUBVENÇÕES	
APAE	25.000,00
DESAFIO JOVEM HEBROM	23.200,00
INSTITUIÇÃO AMAC	20.000,00
INSTITUIÇÃO LAR DAS MENINAS	35.000,00
ASADOM	20.000,00
RECANTO DOS IDOSOS	35.000,00
INSTITUTO SAÚDE BRASIL	600.000,00
INSTITUTO CRIAR CONHECIMENTO E CULTURA	15.000,00
ABOPAN – ASSOCIAÇÃO BONJESUENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS	6.000,00
AMMD – ASSOCIAÇÃO DE MÃES DE MÃOS DADAS	6.000,00
SE TOQUE – GRUPO DE APOIO E PREVENÇÃO DO CÂNCER	13.000,00
ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS KING FU R TAI CHI	12.000,00
ASSOCIAÇÃO SPORTIVA BOM JESUS DO GALHO	6.000,00
TOTAL	816.200,00
TOTAL GERAL	1.100.300,00

Art. 2º.....”

Justificativa: Entendemos que, esses valores são suficientes para auxiliar as necessidades de tais instituições, razão pela qual propomos a Emenda.

Proposta pelo Vereador:

João Paulo de Freitas Bonfim



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

TERMO DE AUTUAÇÃO

Procedi em, 18 de outubro de 2021, a autuação do Projeto de Lei N° 41 /2021, remetendo-o ao Presidente para providências regimentais.

William Alencar

William Alencar Rodrigues da Costa
Secretário Legislativo

TRAMITAÇÃO DO PROJETO

O Presidente autorizou a inclusão na Pauta na Reunião de

18 / 10 /2021

Encaminhado à Comissão Finanças, Orçamento e Tomada de Contas composta Pelos Vereadores:

(Titulares) Presidente Gerson do Carmo, Relator Samuel Lopes, Membro João Paulo.

(Suplentes) Usilaine Machado e Juliana Batista.

Incluído para Leitura do Parecer e votação na Pauta da Reunião do dia 03 / 11 /2021

Pedido de Vista ____ / ____ /2021 pelo Vereador: _____

☒ 1ª Votação [] Votação Única ____ / ____ /2021

☒ Aprovado 09 [] Rejeitado ____ [] Abstenção ____

Incluído para votação na Pauta da Reunião do dia 20 / 12 /2021

Pedido de Vista ____ / ____ /2021 do Vereador: _____

2ª Votação:

☒ Aprovado 10 [] Rejeitado ____ [] Abstenção ____

RESULTADO FINAL DA TRAMITAÇÃO:[] APROVADO [] REJEITADO

20 / 12 /2021

Encaminhado à Prefeitura por meio do Ofício N° 100

WJA